



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro - fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE - PE

Of. Pres.CRF/PE n.º 0156/2020

Recife/PE, 03 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Oswaldo de Jesus Ferreira
Presidente Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH

URGENTE

Senhor Presidente;

Tendo em vista a abertura de Processo Seletivo Emergencial Nacional, objetivando a contratação temporária de profissionais de saúde, dentre eles, Biomédicos, vimos solicitar a V.Sa retificação do Edital N.º 2, de 26 de maio de 2020, no que concerne as vagas de seleção destinadas **apenas a Biomédico**, possibilitando ao Farmacêutico ou Farmacêutico Bioquímico, com a devida competência técnica e conhecimento científico comprovados, concorrerem às vagas de Biomédico descritas no aludido Edital, visto que a formação o profissional Farmacêutico, cuja área de atuação é idêntica, abarca todas as atribuições a serem exercidas pelo Biomédico em hospitais, maternidades e complexos hospitalares, informados neste processo seletivo emergencial.

É oportuno frisarmos que pelo critério de seleção e classificação descrito no Edital n.º 02, não há motivos para a exclusão do profissional Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista em participar do processo **no item V desta seleção**, visto que as atribuições referentes ao Biomédico em sua graduação, são idênticas e amoldam-se a atual grade curricular do farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista em sua regular formação, assim como em sua pós-graduação ou especialização, logo, o farmacêutico torna-se apto tecnicamente e cientificamente a concorrer de **forma igualitária e pacífica às vagas** destinadas somente ao profissional de Biomedicina, exigidos no processo de seleção.

Nesse diapasão, coube ao CRF/PE apontar o equívoco no Edital n.º 02 da EBSEH, não tendo, contudo, o objetivo de causar prejuízo à Seleção Emergencial das vagas reservadas ao cargo de Biomédico, mas sim, **provocar a observância da profissão Farmacêutica**, cujo respaldo legal se extrai, mormente, da Lei Federal n.º 3.820/60, dos Decretos n.º 85.878/81 e n.º 20.377/31 e das Resoluções n.º 514/2009, 296/96 e 366/2001 do Conselho Federal de Farmácia, bem como da **Resolução n.º 2/2002 do Conselho Nacional de Educação**.

Sendo assim, enfatizamos que a restrição ao profissional farmacêutico, **contraria a eficiência da Administração Pública**, pois esta reside em objetivar a melhor escolha, **apesar do estado de emergência**, por meio do mencionado Processo Seletivo Emergencial Nacional, **das pessoas que estão mais aptas ao desempenho da função a ser exercida tecnicamente**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF
Rua Amélia, 50 - Espinheiro - fone: (81) 3426-8540
CNPJ. 09.822.982/0001-71 - RECIFE - PE

Destarte, **confiando no profundo saber de V.Sa.** visando atender a ordem emanada pelo princípio constitucional contido no art. 5º, inciso XIII, CF/1988, solicitamos a **RETIFICAÇÃO** do Edital edital n.º 2, de 26 de maio de 2020, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, **para inserir o profissional Farmacêutico, especificamente no item V. Cargo de Biomédico**, permitindo que o mesmo tenha o seu direito respeitado para inscrever-se e concorrer a vagas destinadas ao Biomédico, possibilitando a apresentação do Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, em razão de possuir a mesma habilitação técnico científica para cumprir com as regras descritas no mencionado Edital n.º 02 e por possuir o mesmo conhecimento exigido em concomitância com a profissão de Biomédico.

É o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo, o mais breve possível, da retificação do edital em respeito ao **princípio constitucional da isonomia e da igualdade das profissões no aspecto aqui tratado**, ao passo que elevamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. Aldo César Passilongo da Silva
Presidente - CRF/PE

Aldo César Passilongo da Silva
PRESIDENTE
CRF-PE nº 03201